

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral Corregedor da Comarca de Ubatuba – Estado de São Paulo.

**Jairo Felipe Félix dos Santos**, brasileiro, casado, vereador, candidato a vereador sob o número 40.140, RG-SSP-SP: n.18.848658-6, CPF/MF nº 082.130.138-16, Título de Eleitor, n. 051713860116, seção 0142, zona 144, residente e domiciliado na Estrada Fazenda Taquaral, n. 975, bairro do Taquaral – SP, na qualidade de candidato, por seu advogado infra assinado, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, nos termos dos artigos 14, § 9º da Constituição Federal, 19 e seguintes da Lei Complementar n. 64/90, **representar o Prefeito e Candidato Eduardo de Souza César**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Ubatuba e Candidato a Prefeito, pela Coligação “Novo Tempo” (25), com endereço à Rua Maria Alves, (Prefeitura Municipal de Ubatuba) para que se instaure **procedimento sumaríssimo de investigação judicial**, em razão de **“influência do poder econômico e abuso do cargo na administração direta”**, conforme a seguir exposto:

Tornou-se fato notório o estilo da campanha eleitoral do representado, com assombrosa influência do poder econômico e abuso do seu cargo.

Ubatuba nunca presenciou tão organizada, ímproba e esmagadora máquina de propaganda eleitoral, onde se mistura propaganda governamental com propaganda eleitoral, ferindo brutalmente, sem qualquer

sutileza, **a igualdade entre os candidatos e os prazos previstos na legislação vigente.**

Nas ruas as pessoas dizem: “o Eduardo está forte”, quando se pergunta o motivo a resposta é sempre a mesma: “Só se fala dele nos jornais, rádio, as bandeiras, banners, adesivos especiais; ele prometeu em reunião na prefeitura isto ou aquilo.....” Assim, o povo está massificado, impressionado, pela influência do poder econômico, pelo abuso do cargo e pelo controle da mídia. Os demais candidatos aparecem timidamente nas ruas em razão de humildes campanhas.

A declaração oficial de gasto do Sr. Prefeito é totalmente desproporcional aos demais candidatos. Entretanto, quando notamos o número de bandeiras, camisetas, gasolina, pessoal, banners, adesivos....., constatamos que se trata de uma campanha milionária muito além do valor declarado.

Como se não bastasse, o dinheiro do povo é esbanjado ilegalmente, pelo prefeito, para financiar jornais e rádios, objetivando a promoção a sua auto-imagem e campanha eleitoral subliminar, fato este que vem ocorrendo nestes últimos três anos, de maneira sistemática e caprichosamente programado. Este requerente, teve a oportunidade de copiar algumas folhas de um modesto abaixo assinado, que vem circulando na cidade, demonstrando a revolta dos candidatos e da comunidade, na desigualdade econômica entre os candidatos e controle da mídia. Falá-se já, na desistência deste ou daquele candidato, considerando que não se trata de uma disputa, mas um poderoso, injusto, corrupto mecanismo de reeleição, como nunca visto dantes neste rincão.

Basta solicitar um exemplar de cada edição do Jornal “A Cidade”, financiado ilegalmente pelo dinheiro do povo, para constatarmos que as matérias daquele jornal, coincidem com as matérias elaboradas pela prefeitura em

seu SITE. Os demais candidatos adversários aparecem, eventualmente, de forma negativa ou mediante forte pressão.

A Rádio Costa Azul sofre do mesmo mal. Com recebimentos duvidosos de dinheiro público, contrato social da empresa questionável, está direcionada para promover o candidato Eduardo de Souza César, onde, sutilmente se mistura campanha de governo com campanha política, em mensagens subliminares, resultando, tudo, numa tremenda “propaganda enganosa”, com o objetivo de lograr a população e quebrar de morte a igualdade entre os candidatos.

Trata-se de uma Rádio A.M. que cobre todo o município. Um poderoso instrumento de propaganda, sustentado pelo governo municipal, com sua antena situada ilegalmente em área pública, com o objetivo exclusivo de: por um lado, promover o prefeito e candidato; e por outro lado, denegrir sutilmente os demais candidatos. As vezes este enegrecimento dos demais candidatos são feitos de maneira grosseira.

Podemos falar ainda do Jornal “Expressão Caiçara”, de grande circulação na região, é 100% propaganda de governo e do candidato. Ostensivamente contra os demais candidatos, sempre na tentativa de humilhá-los ridicularizá-los. As demais páginas são propaganda de governo, como acontece com o Jornal “A Cidade”.

Com efeito, o candidato:1 - vem fazendo uma campanha milionária, humilhando os demais candidatos, criando-se duvidosa, vergonhosa, discrepância, disparidade, desigualdade; 2 - controla ilegalmente a mídia local; 3 - possui uma força tarefa jurídica, com objetivo de promover lides temerárias, na tentativa de ganhar as eleições utilizando-se indevidamente do judiciário; 4 realiza propaganda enganosa misturando propaganda governamental com a propaganda eleitoral, utilizando-se abusivamente de mensagens subliminares. 5 - Ainda,

utiliza-se do dinheiro e ABUSA do cargo público de prefeito, para promover a sua propaganda política, muitas vezes com promessas mentirosas.

Ficaram famosos, no seio da comunidade, os chamados “Café da manhã com os pastores evangélicos”, onde as conversas acabam sempre em promessas, promessas e promessas de natureza pessoal e não de interesse público.

Estas reuniões promovidas pelo Prefeito, onde se abusa do Cargo Público, embora fato corriqueiro da vida diária do candidato e prefeito Eduardo de Souza Cesar, não são fáceis de serem denunciadas e provadas, uma vez que participam da reunião, os secretários do burgomestre e pessoas interessadas nas “benesses” que o prefeito pode oferecer. As pessoas mais inocentes não querem se envolver.

Entretanto, tamanho é o poder de influência e abusos do prefeito, onde se comenta, até, em existência de “tráfico de influência”, que acabou resultando em descuidos e a perda do sentido do legal e ilegal; do público e do privado; do que é possível e o que é impossível.

**Nesta direção, tivemos a oportunidade de tomarmos conhecimento dos fatos que passamos a narrar e que é o objetivo principal desta representação.**

Trata-se de abuso do cargo, utilizando-se pessoas e bens do município, em benefício da campanha eleitoral do representado. Com o emprego de “propaganda enganosa”, brincando com as necessidades básicas de famílias, objetivando lograr, intrujar, defraudar os eleitores de toda uma região

(Cambury, Fazenda da Caixa, Ubatumirim), o prefeito prometeu o que não poderá cumprir em troca de voto, de reeleição.

Foi assim que aconteceu. Utilizando-se de seus assessores de gabinete e de outros setores; bem como da candidata à **vereança – (Carla Soares Pereira (PSC), nome de urna eletrônica “Carla (Nega)”, n. 20.680,** pertencente a partido, que compõe a composição da coligação que promove o candidato Eduardo de Souza Cesar ) - o prefeito e candidato Eduardo, organizou mais uma de suas reuniões, em seu gabinete, para tratar de assunto de suma importância para as famílias da região do Cambury, Ubatumirim e Fazenda da Caixa.

Esta reunião, que aconteceu na sala de reunião do gabinete municipal, foi agendada para ser realizada com o prefeito e candidato, mas, por algum motivo, o mesmo, se fez ausente, razão pelo qual a reunião acabou sendo conduzida por seus assessores e a vereadora mencionada.

Conforme revelam as fotos, os moradores e eleitores, líderes da região, foram reunidos e conduzidos à prefeitura, utilizando-se de ônibus e motorista, destinado ao uso exclusivo da Secretaria da Educação. Ou seja, o ônibus que deveria estar sendo utilizado em benefício das crianças de Ubatuba, como de costume (desvio de finalidade), nesta oportunidade, foi utilizado para promover a campanha eleitoral do candidato e prefeito Eduardo, ora representado.

Assim, o prefeito tira, furta, bens e serviços públicos, destinadas às crianças deste município, para promover a sua campanha, com propaganda enganosa e fazendo pouco das necessidades básicas daquelas famílias que residem nas regiões referidas.

As fotos em anexo, mostram os líderes comunitários e a vereadora Carla (Nega) entrando no ônibus na região norte do município e os mesmos descendo no portão da prefeitura. Isto aconteceu no dia 24 do corrente, por volta das 12:00 às 14:00hs.

Acontece, que o prefeito desta vez foi infeliz em suas promessas enganosas, feita na reunião via seus assessores. Como participou da reunião a diretora do Parque Picinguaba – Eliane Simões, conhecida por Lica e como os líderes estão relativamente esclarecidos, as falsas promessas não vingaram, uma vez que àquela região sofre restrições ambientais e as promessas estão relacionadas com os serviços prestados pelo Estado, alheios ao município.

O prefeito e, também, candidato, prometeu, pasme, instalar energia elétrica em todas as casas da região. Claro que não nesta gestão. Então: “vocês devem me reeleger para sermos todos felizes”. “Votem em mim (prefeito) e na candidata a vereadora (“NEGA”) e todos terão luz em suas residências”.

Diante do relatado – é possível acreditar em **igualdade entre candidatos**, conforme constitucional direito? O que o povo diz? : “ isto é uma grotesca palhaçada demagógica, utilizando-se criminosamente dos bens, serviços e dinheiro do povo”.

Ressalte-se, o grupo político do prefeito é o mesmo que assessorou o anterior prefeito Euclides Vigneron e ficaram conhecidos pela peculiar audácia. Em tempos remotos, chegaram a falsificar documentos públicos dentro do Poder Judiciário - Cartório Eleitoral. Pousam de mocinhos, mas agem como criminosos. Assim, não causam nenhuma surpresa os atuais atrevimentos.

Na foto, notamos a vereadora entrando no ônibus na região norte e saindo do ônibus em frente da prefeitura, juntamente com os líderes daquela região norte. Tudo isto em plena luz do meio dia.

A legislação vigente no País, objetivando a plenitude da democracia, é severa quanto ao desrespeito ao **“princípio da igualdade entre os candidatos”**, especialmente, quando se utiliza, “a influência do poder econômico e abuso do cargo público”.

Nesta direção, o prefeito e, também, candidato abusou, achincalhou, fez pouco dos demais candidatos, tornando uma disputa covarde e absurda, fato este inédito neste município e notório, de conhecimento de toda a comunidade, que o repudia em sua imoral campanha.

Neste sentido:

artigos 14, § 9º da Constituição Federal:

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com **valor igual para todos**, e, nos termos da lei, mediante:

§ 9º **Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade** e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato considerada vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a **influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função**, cargo ou emprego na administração direta ou indireta. (Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 1994)

Lei Complementar n. 64/90 - 19 e seguintes:

Art. 19. As transgressões pertinentes à origem de valores pecuniários, **abuso do poder econômico ou político**, em detrimento da liberdade de voto, **serão apuradas mediante investigações jurisdicionais** realizadas pelo Corregedor-Geral e Corregedores Regionais Eleitorais.

Parágrafo único. A apuração e a punição das transgressões mencionadas no caput deste artigo terão o objetivo **de proteger a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou do abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.**

Art. 20. O **candidato**, partido político ou coligação são parte legítima para denunciar os culpados e promover-lhes a responsabilidade; a nenhum servidor público, inclusive de autarquias, de entidade paraestatal e de sociedade de economia mista será lícito negar ou retardar ato de ofício tendente a esse fim, sob pena de crime funcional.

Art. 21. As transgressões a que se refere o art. 19 desta lei complementar serão apuradas mediante **procedimento sumaríssimo de investigação judicial, realizada pelo Corregedor-Geral e Corregedores Regionais Eleitorais**, nos termos das Leis n<sup>os</sup> 1.579, de 18 de março de 1952, 4.410, de 24 de setembro de 1964, com as modificações desta lei complementar.

Art. 22. Qualquer partido político, coligação, **candidato** ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização

indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito:

XIV - julgada procedente a representação, o Tribunal **declarará a inelegibilidade do representado e de quantos hajam contribuído para a prática do ato, cominando-lhes sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 3 (três) anos subseqüentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico e pelo desvio ou abuso do poder de autoridade**, determinando a remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral, para instauração de processo disciplinar, se for o caso, e processo-crime, ordenando quaisquer outras providências que a espécie comportar;

XV - se a representação for julgada procedente após a eleição do candidato serão remetidas cópias de todo o processo ao Ministério Público Eleitoral, para os fins previstos no art. 14, §§ 10 e 11 da Constituição Federal, e art. 262, inciso IV, do Código Eleitoral.

Parágrafo único. O recurso contra a diplomação, interposto pelo representante, não impede a atuação do Ministério Público no mesmo sentido.

Art. 23. O Tribunal formará sua convicção pela livre apreciação dos fatos públicos e notórios, dos indícios e presunções e prova produzida, atentando para circunstâncias ou fatos, ainda que não indicados ou alegados pelas partes, mas que preservem o interesse público de lisura eleitoral.

**Art. 24. Nas eleições municipais, o Juiz Eleitoral será competente para conhecer e processar a representação**

**prevista nesta lei complementar, exercendo todas as funções atribuídas ao Corregedor-Geral ou Regional, constantes dos incisos I a XV do art. 22 desta lei complementar, cabendo ao representante do Ministério Público Eleitoral em função da Zona Eleitoral as atribuições deferidas ao Procurador-Geral e Regional Eleitoral, observadas as normas do procedimento previstas nesta lei complementar.**

Assim, sem sombra de qualquer dúvida, neste município, a normalidade e legitimidade das eleições **ESTÃO PREJUDICADAS**, por conta da propaganda eleitoral do candidato Eduardo de Souza César, que também, suporta e promove as campanhas dos vereadores de sua coligação (cabos eleitorais).

Esta campanha do prefeito, estampa claramente a **influência do poder econômico e o absurdo abuso do exercício cargo** na administração, bem como de toda a estrutura administrativa do município; especialmente, utilizando-se do exercito composto de servidores nomeados, na administração direta e indireta.

**É EXPLÍCITO E CLARO “COMO O SOL DO MEIO DIA” (horário da reunião). NÃO EXISTE IGUALDADE ENTRE OS CANDIDATOS NESTAS ELEIÇÕES, NO MUNICÍPIO DE UBATUBA.**

**O PREFEITO ESCARNECEU ESTE PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL, CAUSANDO CONSTRANGIMENTO AOS DEMAIS CANDIDATOS.**

**OUVE-SE COMENTAR QUE ESTE OU ÀQUELE PENSA EM DESISTIR EM RAZÃO DA COVARDE DESIGUALDADE.**

O povo tem direito à democracia, à uma justa opção, a um representante legítimo, à probidade, a uma fiscalização das eleições sem tráfico de influência e à moralidade. O dinheiro do povo, especialmente os recursos públicos, que

devem ser aplicados em benefício da criança, não pode ser gasto de maneira ímproba, em favor de um único candidato e seus seguidores. Isto é execrável! Quimera!

Protesta-se provar o alegado por todas as provas admitidas em direito e necessárias no transcorrer da instrução, especialmente, a juntada de novos documentos, depoimento pessoal do representado e prova testemunhal conforme rol abaixo (testemunhas presenciais).

Pelo exposto, requer-se:

1 - seja a presente representação recebida e processada nos termos do art. 19 e seguintes da LC 64/90 e legislação vigente;

2 – seja o ora representado notificado para oferecer a sua resposta, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos narrados nesta representação;

3 - a aplicação de medidas eficazes, no sentido de, inviabilizar a utilização de dinheiro bens, serviços e servidores públicos, para fins eleitoreiros, em favor do prefeito, S.M.J., afastando-o liminarmente de seu cargo, suspendendo o seu registro até final decisão ou outra medida eficiente; bem como a suspensão de pagamento, com verbas públicas, em favor da Radio Costa Azul e Jornal A Cidade, até que sejam esclarecidas as irregularidades apontadas nos contratos públicos e nos contratos sociais destas empresas.

4 - seja julgada totalmente **PROCEDENTE** a presente representação, condenado o representado e candidato Eduardo de Souza César “à cassação de seu registro” de candidato e a “sanção de inelegibilidade” para as eleições a se realizarem nos próximos 3 (três) anos, pela interferência do poder econômico e “ABUSO ÍMPROBO DO CARGO DE PREFEITO” utilizado em seu favor, conforme estabelece o inciso XIV do art. 22 da Lei Complementar 64/90;

Termos em que

Pede o deferimento.

Ubatuba, 26 de setembro de 2008

Vicente Malta Pagliuso

OAB-SP n. 60.053

ROL DE TESTEMUNHAS (presenciais):

**1 - Fabiana dos Santos** – RG-SSP-SP n. 21278015-9

**2 - Benedito Mariano**

**3 - Simão Cruz** – RG-SSP-SP n. 062994372-5

**4 - Rosa Lauriana** – RG-SSP-SP n. 25.583.724-4

**Todas residentes na Praia do Cambury, s/n.**